

PUBLICADO DOC 28/04/2006

PARECER Nº 307/2006 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/05.

De autoria do nobre Vereador Tião Farias, o presente projeto estabelece que o funcionário público que exerça cargo de confiança deverá ser afastado das suas atribuições caso seja réu em Ação Penal aceita pelo Poder Judiciário, em virtude da prática, no exercício do cargo ou anteriormente a este, de atos tipificados como atentatórios à administração pública, e outros.

O projeto em tela considera como funcionário público em cargo de confiança os dirigentes de empresas públicas, autarquias, secretários, secretários adjuntos municipais e subprefeitos, e considera como atos atentatórios à administração pública, para efeitos desta Lei, os tipificados nos artigos 289 a 359 H do Código Penal, os crimes previstos na Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, os Crimes Contra o Sistema Financeiro, e aqueles especificados nas leis de Improbidade Administrativa, de Ação Civil Pública e Ação Popular.

A propositura também estabelece que, caso o funcionário público em cargo e confiança tenha outro cargo de origem na Administração Municipal, retornará ao cargo original durante o curso da ação penal. Ao funcionário público afastado, em atendimento ao caput, será aplicado o Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, Lei 8989/79, e legislação correlata. Caso o funcionário público em cargo de confiança não seja funcionário concursado, será exonerado de suas funções.

Por fim, a iniciativa determina que o funcionário público afastado em decorrência do estipulado no caput, será vedada a sua nomeação para outro cargo em confiança enquanto não houver trânsito em julgado da ação que o absolva, ou enquanto não cumprir a pena a que venha a ser condenado.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que pessoas que estejam sob suspeita de terem praticado crimes que envolvam o interesse público possam ser funcionários públicos em cargo de confiança

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da iniciativa. O autor interpôs recurso ao Plenário desta Edilidade, o qual foi aprovado.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/04/06.

Marcos Zerbini – Relator

Aurélio Nomura

Gilson Barreto

José Américo

Lenice Lemos